## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00197/2024

- 1 Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Parcerias em Investimentos, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta o órgão respondeu as 3 perguntas formuladas pelo solicitante. E forneceu a planta solicitada no item 4. Em sua solicitação de recurso em 1ª instância o requerente solicitou esclarecimentos acerca da resposta fornecida para a pergunta 3: "Em relação a resposta do item 3, gostaria de confirmar se a análise do projeto pela ViaMobilidade é para aprovação do projeto na prefeitura, ou apenas antes da execução.". A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3 Embora o solicitante não tenha pedido o reexame e a reforma das respostas formuladas, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão com o intuito de sanar a supressão de instância e esclarecer a dúvida apresentada. Em retorno o órgão prestou os esclarecimentos descritos a seguir:

"Em resposta ao questionamento do solicitante, esta CMCP informa que a análise pela ViaMobilidade deve ser realizada antes da execução do projeto de edificação."

- 4 Assim, considerando que os esclarecimentos relativos ao questionamento apresentado em 2ª instância foram prestados e que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, não conheço do recurso, com fundamento no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
- 5 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

